ESCRITURA PÚBLICA DE **QUINTA** REFORMA ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA, DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTENCIA SOCIAL EL-SHADAI – FENASE, NA FORMA ABAIXO:

LIVRO Nº 0734:
FLS Nº 099/102:=
TRASLADO:=
ATO Nº 040:=

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Tiago Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 94/9757

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
Maria Rosa de Lima
PJ

Substituto
Conforme Lei nº 8.935/94 L nº 020

S A I B A M- quanto esta pública escritura virem que, aos 30 (trinta) dias, do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 5º Oficio, situado na rua Cel. Gomes Machado, nº 136, Loja, Centro, a cargo do Tabelião **FERNANDO CÉSAR DE AZEVEDO**, matrícula 06/3801, que da presente fará distribuição no prazo legal, compareceu: **FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTENCIA SOCIAL EL-SHADAI – FENASE,** inscrita no CNPJ sob o nº 02.835.722/0001-91, com sede na rua Tenente Aviador Carneiro Filho, nº 205, em Piratininga, nesta Cidade, instituída através da escritura lavrada no livro 507, fls. 147/161, ato 059, em Notas deste Cartório, em 24.11.1999, com sua segunda reforma estatutária consolidada, lavrada no livro 0565, a fls. 034/042., em 28.082007, e devidamente registradas respectivamente, sob os nº 17.843 e 36.884, no livro "A – 159" e A-526, do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, anexo a esta Serventia, em 14 de maio de 2000, representada neste ato por sua Diretora Presidente: **MARIA DAS GRAÇAS ALVES FERREIRA LIMA,** brasileira, casada, aposentada, nascida no dia 19 de fevereiro de 1964, filha de Dinacy Alves Ferreira, portadora da carteira de identidade nº 06354270-8, expedida pelo Detran-RJ, em 18.08.2014, inscrita no CPF/MF sob o nº 851.805.807-49, residente e domiciliada na rua Luiz Palmier, nº 1001, apartamento nº 901, bloco 01, Barreto, nesta Cidade, conforme artigo 15º, da terceira reforma estatutária consolidado, do seu respectivo Estatuto social, e devidamente registradas respectivamente, sob o nº 42.061, no livro A-612, do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, anexo a esta Serventia, em 12 de abril de 2010, e atas de assembléias geral extraordinárias, realizadas no dia 17 de abril e 2018, registrada sob o nº 55880, no livro A-889, em 18 de julho de 2018 no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, anexo a esta Serventia, E, devidamente autorizada pela Promotoria de Fundações, seção de Fundações do Interior, deste Estado, conforme procedimento nº MPRJ -201801145502, subscrita por José Marinho Paulo Junior. D.D. Promotora de Justiça de Fundações (portaria 1ª,PJF Nº T45.2021) que ora se arquiva; reconhecido como os próprios, face à documentação ora exibida, e por mim, **PAULO CESAR BRITO RIBEIRO,** Escrevente, conferida, do que dou fé. E, Pelo mesmo me foi dito: **Capítulo I - Da Fundação, Regime, Sede e Duração - Art.1º-** A FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EL-SHADAI - FENASE - PROJETO VIVER, instituída pela Escritura Pública do 5º Oficio de Niterói, lavrada às Fls. 147/161, Ato 059 do Livro 507, é uma instituição jurídica de direito privado, com fins não econômicos, cuja finalidade é a de promover atenção integral para crianças, adolescentes, jovens e suas

AAA 019878342

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

famílias, independentemente de sua cor, condição social e credo religioso, no plano físico, cultural, social, assistencial, educacional e espiritual; **Parágrafo Único** - A Fundação não distribuirá rendas, lucros, dividendos ou qualquer outro tipo de rendimento; **Art. 2º** - A Fundação se rege por este Estatuto, pela Resolução 68 de 13 de novembro de 1979 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e pela Legislação aplicável; **Art. 3º** - A Fundação tem Sede e Foro na cidade de Niterói no Estado do Rio de Janeiro; **Art. 4º** - O prazo de duração da Fundação é indeterminado; **Capítulo II - Da Finalidade - Art. 5º** - A FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EL-SHADAI - FENASE - PROJETO VIVER tem a finalidade de promover atenção integral para crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, independentemente de sua cor, condição social e credo religioso, no plano físico, cultural, social, assistencial, educacional e espiritual e para cumprir com sua finalidade precípua poderá; **Inciso I** - elaborar, propor e executar em âmbito do estado do Rio de Janeiro, de forma isolada ou em parceria com Entidades tanto do setor privado como do setor público, com Instituições de Ensino Superior, com Entidades Religiosas e Igrejas Cristãs, programas, projetos e ações programáticas visando o cumprimento de sua finalidade precípua; **Inciso II** – promover serviços e atividades de proteção social básica para crianças, adolescentes, jovens e suas famílias em situação de vulnerabilidade social; **Inciso III** - promover cursos de orientação, qualificação, requalificação, capacitação profissional e institucional; **Inciso IV** - promover a inserção e permanência na rede regular de ensino através do incentivo, orientação e acompanhamento de crianças, de adolescentes, de jovens e de adultos visando melhor aproveitamento de sua educação formal; **Inciso V** – promover atividades artísticas e culturais nas áreas de música, de teatro, de canto, de dança, de artes plásticas e visuais, de cinema e de outras formas de expressão; **Inciso VI** – promover atividades sócio-educativas em meio aberto, de lazer, de iniciação esportiva e de educação complementar para crianças, adolescentes, jovens e adultos; **Inciso VII** - promover a cultura de paz através da evangelização e orientação cristã; **Inciso VIII** - elaborar, propor e executar no âmbito do estado do Rio de Janeiro de forma isolada ou em parceria com Entidades tanto do setor público como do setor privado, com Instituições de Ensino, com Entidades Religiosas e Igrejas Cristãs, programas e projetos que atendam demandas sociais de garantia e defesa: dos direitos de cidadania, dos direitos humanos, do meio ambiente, de prevenção à violência, de prevenção à saúde, de geração de emprego e renda para o público de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência; **Inciso IX** - promover cursos e atividades de aprendizagem profissional de adolescentes-jovens aprendizes e de adultos visando à inserção no mercado de trabalho e a geração de emprego e renda; **Inciso X** - assinar Protocolos de Intenções, celebrar Convênios e Parcerias e realizar intercâmbios com Instituições de Ensino Superior e com Entidades tanto do setor público como setor privado, nacionais ou internacionais, visando a otimização de recursos humanos e materiais e a persecução de suas metas na execução de seus programas, projetos e ações programáticas; **Inciso XI**- realizar seminários, eventos, oficinas, cursos, grupos de estudo, pesquisas e diagnósticos socioeconômicos, visando à auto-sustentabilidade, a replicabilidade e a divulgação de suas ações; **Parágrafo Único:** A FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EL-SHADAI - PROJETO VIVER poderá atuar em âmbito nacional e internacional, visando cumprir com sua finalidade precípua, mediante prévia

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
Marília Rosa de Lima
PJ
1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio César Terra Santos
Substituto
Mat. 049757

autorização do Ministério Público; **Capítulo III - Do Patrimônio - Art. 6º** - O patrimônio da Fundação é constituído pelos bens móveis, bens imóveis e direitos, obtidos pela dotação inicial dos Instituidores e os adquiridos pelo resultado do trabalho da Fundação; **Art. 7º** - Integram ainda o patrimônio da Fundação as doações, legados, contribuições e subvenções e auxílios de qualquer natureza que venha a receber para tal fim, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras. **Parágrafo Único** - A alienação, oneração, arrendamento ou permuta de quaisquer dos bens imóveis integrantes do patrimônio da Fundação só poderá ser efetivada após a audiência e parecer favorável do Ministério Público e desde que, se revelem necessários ou úteis ao cumprimento da finalidade estatutária da Fundação, ficando o Ato condicionado à aprovação unânime dos Órgãos da Administração da Fundação; **Capítulo IV - Dos Integrantes Art. 8º** - São considerados INTEGRANTES INSTITUIDORES as pessoas físicas ou jurídicas que assinaram a escritura de instituição da Fundação, assim considerados também os pastores fundadores da IGREJA EL-SHADAI que participaram da assinatura da escritura; **Art.9º** - São considerados INTEGRANTES TITULARES os membros dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal em exercício do mandato nos Órgãos da Administração; **Art.10** - As pessoas físicas ou jurídicas que destinarem contribuições materiais ou financeiras ou que prestarem colaboração técnica, científica, profissional, ou social à Fundação são nomeadas BENEMÉRITOS, por deliberação do Conselho Curador. Este título é honorífico, e não as torna integrantes da Fundação, nem lhes dá direito a voto nas reuniões da Fundação; **Art. 11** - Constituem direitos e deveres dos integrantes da FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EL-SHADAI - FENASE - PROJETO VIVER: **Inciso I** - cumprir com os dispositivos estatutários e regimentais da Fundação, bem como, submeter se aos regulamentos e atos normativos baixados pelo Conselho Curador e pelo Conselho Diretor; **Inciso II** - colaborar, coletiva ou individualmente, com as ações que visem à consecução plena da finalidade estatutária da Fundação; **Parágrafo Único:** Não percebem seus integrantes, instituidores, benfeitores, beneméritos, mantenedores e trabalhadores voluntários qualquer remuneração, vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos; salvo como forma de reembolso de despesas com transporte e alimentação para o exercício do trabalho voluntário nas atividades da Fundação. **Capítulo V - Dos Órgãos da Administração e Das Unidades Operacionais Art. 12** - A FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EL-SHADAI - FENASE - PROJETO VIVER tem como Órgãos de sua Administração: **Inciso I** - O CONSELHO CURADOR é o Órgão superior de orientação e de deliberação da Fundação, composto por 05 (cinco) conselheiros Titulares e 01 (um) Conselheiro Suplente, eleitos conforme descrito no artigo 20 e incisos do presente Estatuto, por maioria simples, para mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida sua reeleição por mais 4 (quatro) anos. Este Órgão, depois de eleito deverá escolher entre seus pares o Presidente do Conselho; **Inciso II** – O CONSELHO DIRETOR é o Órgão de execução financeira e administrativa da Fundação, composto por 03 (três) Conselheiros, o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente e o Diretor Executivo Financeiro, eleitos conforme descrito no artigo 20 e incisos do presente Estatuto para mandato de 04 (quatro) anos, em reunião convocada especialmente para este fim, sendo permitida uma reeleição por mais 04

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat 949757

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
Maria Rosa de Lima
PJ

AAA 019878343

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

(quatro) anos; **Inciso III**- O CONSELHO FISCAL é o Órgão de controle interno, composto por 03 (três) Conselheiros Titulares e 01 (um) Conselheiro Suplente que serão escolhidos, conforme descrito no artigo 20 e incisos do presente Estatuto, para mandato de 02 (dois anos), em reunião convocada especialmente para este fim, sendo vedada sua recondução; **Parágrafo 1º** - Em caso de vacância de cargo no Conselho Curador ou no Conselho Fiscal, a vaga deverá ser preenchida pelo conselheiro suplente, devendo o preenchimento ser referendado em Reunião Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, devendo o suplente exercer o mandado pelo tempo restante da gestão; **Parágrafo 2º** - Os Conselheiros eleitos para os Órgãos da Administração da Fundação não poderão, sob qualquer pretexto, ser remunerados ou receber qualquer tipo de rendimento no exercício de seus mandatos; **Parágrafo 3º** - Os Conselheiros que compõem os Órgãos da Administração não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação, em virtude de Ato regular de sua gestão; **Parágrafo 4º** - Os Conselheiros que compõem os Órgãos da Administração poderão, nessa qualidade, ser responsabilizados, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria Entidade, se praticados com dolo ou culpa, ficando ainda, individualmente responsáveis pelo cumprimento, nos termos legais, regulamentais e estatutários como gestores, aplicadores e fiscalizadores do patrimônio e receitas da Fundação, da tempestiva prestação de contas de sua administração e da sujeição da Fundação ao sistema de controle por parte do Ministério Público; **Parágrafo 5º** - Perderá o mandato o Conselheiro que compõe Órgão da Administração, que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 05 (cinco) alternadas; **Art. 13** - Compete ao Conselho Curador: **Inciso I** - zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e pela Legislação aplicável; **Inciso II** - zelar pelo patrimônio da Fundação e pelo fiel cumprimento de sua finalidade precípua; **Inciso III**- deliberar sobre a aprovação de candidatos aos Órgãos de Administração da Fundação, conforme descrito no artigo 20 e incisos do presente Estatuto; **Inciso IV** - fixar as condições de exclusão de integrantes da Fundação, que tenham praticado ato prejudicial à Fundação, assim reconhecidos em Reunião Extraordinária assegurando direito de defesa e de recurso aos mesmos; **Inciso V** - propor ao Conselho Diretor, planos de ação, programas e projetos que cumpram com a finalidade estatutária da Fundação; **Inciso VI** - deliberar, após manifestação expressa do Conselho Fiscal, sobre a aprovação do orçamento anual com previsão circunstanciada de receitas e despesas, proposto pelo Conselho Diretor; **Inciso VII** - deliberar anualmente, após manifestação expressa do Conselho Fiscal, sobre as demonstrações financeiras e sobre a prestação de contas do Conselho Diretor para apreciação e aprovação Ministério Público; **Inciso VIII** - deliberar, em conjunto com o Conselho Diretor e com o Conselho Fiscal sobre a reforma do presente Estatuto, encaminhando para apreciação do Ministério Público; **Inciso IX** - deliberar, em conjunto com o Conselho Diretor e com o Conselho Fiscal sobre a reforma do Regimento Interno da Fundação; **Inciso X** - opinar, ouvindo o Conselho Fiscal, sobre a realização de acordos e contratos, celebração de convênios e parcerias que importem em ônus, obrigações e compromissos para a Fundação; **Inciso XI** - sugerir ao Conselho Diretor, iniciativas e ações programáticas que promovam a dinamização, a difusão e a replicabilidade das atividades da Fundação; **Art. 14** - Compete ao Conselho Diretor: **Inciso I** - a execução administrativa e financeira da Fundação; **Inciso II** - zelar pelo cumprimento do Estatuto da Fundação, de seus dispositivos regimentais, de seus regulamentos, atos

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
Maria Rosa de Lima
PJ
1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 940/757

normativos e resoluções do Conselho Curador; **Inciso III** - elaborar o orçamento anual e plurianual, com a previsão circunstanciada das receitas e despesas, as demonstrações financeiras, proceder à prestação de contas e fornecer os relatórios circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Fundação; **Inciso IV** - deliberar, "ad referendum" do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, sobre a contratação de empréstimos e abertura de crédito junto as Instituições Financeiras, submetendo-se à apreciação prévia do Ministério Público os atos que exorbitem da administração ordinária da Fundação; **Inciso V** - baixar Atos e Resoluções visando à organização dos trabalhos inerentes à administração, ao próprio Conselho Diretor e aos seus conselheiros; **Inciso VI** - encaminhar propostas ao Conselho Curador, para posterior deliberação unânime dos Conselheiros dos Conselhos da Administração, de alienação, oneração, arrendamento ou permuta de bens imóveis da Fundação, explicitando o objeto da operação, a destinação a ser dada e o produto a ser obtido, submetendo-se à apreciação prévia do Ministério Público; **Inciso VII** - autorizar a realização de despesas extraordinárias destinadas à manutenção e funcionamento da Fundação, submetendo-se à apreciação prévia do Ministério Público os atos que exorbitem da administração ordinária da Fundação; **Inciso VIII** - deliberar sobre a assinatura de contratos, ajustes, ou documentos equivalentes e a celebração de convênios, parcerias, acordos da Fundação e de suas Unidades Operacionais que se façam necessários à execução dos planos de ação, programas e projetos aprovados; **Inciso IX** - executar os planos de ação, programas e projetos que cumpram com a finalidade estatutária da Fundação aprovados em conjunto com o Conselho Curador; **Inciso X** - executar ações programáticas que promovam a dinamização, a difusão e a replicabilidade das atividades da Fundação; **Art. 15** - Ao Diretor Presidente do Conselho Diretor compete: **Inciso I** - exercer a direção da Fundação e representá-la em juízo ou fora dele; **Inciso II** - assinar contratos, acordos, ajustes, convênios, protocolos de intenções, parcerias ou documentos equivalentes; submetendo-se à apreciação prévia do Ministério Público os atos que exorbitem da administração ordinária da Fundação; **Inciso III** - receber e comprovar subvenções, repasses, auxílios, contribuições ou quaisquer recursos materiais e financeiros destinados à Fundação; **Inciso IV** - compor Comissões e Grupos de Trabalho; **Inciso V** - convocar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, conforme a sua competência; **Inciso VI** - praticar todos os Atos necessários à gestão financeira e administrativa da Fundação, podendo delegar os poderes inerentes do cargo aos demais Conselheiros do Conselho Diretor. **Art. 16** - Compete ao Conselho Fiscal: **Inciso I** - manifestar-se sobre a aprovação do balanço patrimonial e sobre o demonstrativo de resultados; **Inciso II** - informar, expressamente, ao Conselho Curador eventuais irregularidades da Administração da Fundação, de que vier a tomar conhecimento no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, sugerindo a adoção de medidas cabíveis; **Inciso III** - participar das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, exercendo seu direito ao voto na deliberação de matérias de sua competência; **Parágrafo Único** - O relatório de apreciação do balanço patrimonial e do demonstrativo de resultados deverá ser assinado por 03 (três) Conselheiros; **Art. 17** - Os Órgãos da Administração da Fundação reunir-se-ão periodicamente, no mínimo 01 (uma) vez por ano, sob a presidência e por convocação de Diretor Presidente do Conselho Diretor ou do Presidente do Conselho Curador, para deliberar sobre matérias de sua competência, lavrando-se dos trabalhos a respectiva Ata e cabendo aos

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 94/975

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
Maria Rosa de Lima
PJ

AAA 019878344

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Integrantes presentes a indicação do Secretário para secretariar os trabalhos; **Capítulo VI - Das Reuniões dos Órgãos de Administração Art. 18** - As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias dos Órgãos de Administração tratam das matérias de competência de cada um para; **Inciso I** - deliberar sobre qualquer matéria em que forem omissos o presente Estatuto, o Ato de Instituição, a Lei de nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002; **Inciso II** - a realização das eleições e processos de escolhas; **Art. 19** – As reuniões de cada Conselho serão realizadas separadamente e dependendo da matéria poderão ser convidados outros integrantes da Fundação, sem direito a voto; **Parágrafo Único** - Os Conselheiros que compõem o Conselho Curador e o Conselho Fiscal, em suas ausências ou impedimentos, serão substituídos pelos Conselheiros Suplentes; **Art. 20**– As Reuniões Ordinárias do Conselho Curador serão realizadas: **Inciso I** - em cada quadriênio para eleição e posse dos integrantes para novo mandato de 04 (quatro) anos do Conselho Curador. Os candidatos para este Conselho são seus integrantes, desde que não estejam no segundo mandato consecutivo, cidadãos brasileiros, norteados pela fé evangélica, apresentados por algum dos integrantes do Conselho Curador, que tenham colaborado ou estejam dispostos a colaborar voluntariamente, no mínimo, por 200 horas anuais com as atividades da Fundação, demonstrando sua proposição de forma escrita trinta dias de antecedência do término do mandato; apreciada e aprovada pelo Conselho Curador; **Inciso II** – em cada quadriênio para eleição e posse dos integrantes para novo mandato de 04 (quatro) anos do Conselho Diretor. Os candidatos para este Conselho estão entre os cidadãos residentes no Estado do Rio de Janeiro, apresentados por algum dos integrantes do Conselho Curador, que tenham colaborado ou estejam dispostos a colaborar voluntariamente, no mínimo, por 200 horas anuais com as atividades da Fundação, demonstrando sua proposição de forma escrita trinta dias de antecedência do término do mandato; apreciada e aprovada pelo Conselho Curador; **Inciso III** – em cada biênio, para eleição e posse dos integrantes para novo mandato de 02 (dois anos) do Conselho Fiscal. Os candidatos para este Conselho estão entre os cidadãos residentes no Estado do Rio de Janeiro, apresentados por algum dos integrantes do Conselho Curador, que tenham colaborado ou estejam dispostos a colaborar voluntariamente, no mínimo, por 200 horas anuais com as atividades da Fundação, demonstrando sua proposição de forma escrita trinta dias de antecedência do término do mandato; apreciada e aprovada pelo Conselho Curador; **Inciso IV**- anualmente, em datas previamente estabelecidas, para conhecer e deliberar sobre matérias de sua competência; **Inciso V** - extraordinariamente, por convocação do Conselho Curador ou do Conselho Diretor, sempre que houver necessidade de seu pronunciamento e aprovação de matéria de sua competência; **Art. 21** - Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e regimentos ou estabelecidas neste Estatuto, o "quorum" de instalação dos órgãos da Administração será o de maioria simples de seus integrantes, deliberando com maioria simples dos votos; **Art. 22** - As deliberações dos Órgãos da Administração serão lavradas em Ata da sessão em que forem tomadas; **Art. 23** - As Reuniões dos Órgãos de Administração deverão ser convocadas mediante correspondência pessoal, enviada com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente aos integrantes que dela participarão, devendo a convocação se referir, ainda que de forma sumária à pauta, e designar hora, local e dia de sua realização; **Capítulo VII - Do Exercício Social, Do Regime Orçamentário e Financeiro da Fundação e Do Controle Art. 24** - O exercício financeiro da

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
Maria Rosa de Jesus
PJ
Paulo Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 949757

Fundação deverá coincidir com o ano civil; **Art. 25** - A Fundação procederá à elaboração do orçamento anual a cada exercício social, sendo este levado ao conhecimento do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; **Art. 26** - As disponibilidades financeiras da Fundação deverão ser aplicadas em investimentos que tragam segurança, liquidez e rentabilidade à situação financeira e econômica da Fundação; **Art. 27** - O Conselho Diretor deverá, de forma efetiva, proceder à prestação de contas junto ao Ministério Público dentro de até 06 (seis) meses, contados do término de exercício financeiro; **Art. 28** - As receitas da Fundação serão destinadas exclusivamente para manutenção de seus projetos objetivando o desenvolvimento de suas finalidades estatutárias; e serão constituídas de doações, contribuições, subvenções e auxílios, a serem recebidos de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas de direitos públicos ou de direito privado, nacionais ou estrangeiras; **Art. 29** - O controle interno será exercido pelo Conselho Fiscal; **Parágrafo Único:** A Fundação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais; **Capítulo VIII - Da Reforma do Estatuto Art. 30** - Para que se possa alterar o Estatuto da Fundação é mister que a reforma: **Inciso I** - seja deliberada por dois terços dos competentes para gerir e representar a Fundação; **Inciso II** - não contrarie ou desvirtue o fim desta; **Inciso III** – seja aprovada pelo órgão do Ministério Público no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, findo o qual ou no caso de o Ministério Público a denegar, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado. (Redação dada pela Lei nº 13.151, de 2015). **Capítulo IX- Da Extinção da Fundação - Art. 31** - Tornando-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade que a que visa a Fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado lhe promoverá a extinção, devendo o respectivo Ato ser aprovado por 2/3 dos conselheiros do Conselho Curador e do Conselho Diretor da Fundação, em sessão conjunta especificamente convocada para deliberar sobre esta proposição; ouvindo o Ministério Público; **Art. 32** - Em caso de dissolução ou extinção da Fundação o eventual patrimônio remanescente será destinado às Entidades e Organizações de Assistência Social, sem fins lucrativos, ou congêneres, ou entidades públicas, que se proponham a fim igual ou semelhante, designadas pelo Juiz, nos termos do inciso II do artigo 3º da Lei Federal 12.101/2009; **Capítulo X - Das Disposições Gerais e Transitórias - Art.33** - O Regimento Interno regulará os regimes administrativos, o de gestão financeira e o de trabalho do pessoal da Fundação, além dos casos previsto neste Estatuto; **Art. 34** - O regime de pessoal da Fundação será o da Consolidação das Leis do Trabalho ou o estabelecido para contratação de prestação de serviços de natureza eventual; **Parágrafo Único** - Para a execução de tarefas de natureza técnica, o Diretor Presidente poderá contratar pessoas jurídicas ou pessoas físicas, observando os preceitos da legislação civil e respeitadas as limitações orçamentárias; **Art. 35** - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos exclusivamente pelo Conselho Curador da Fundação, em Reunião convocada especialmente para este fim, com a presença de no mínimo 2/3(dois terços) dos Conselheiros que o compõem; **Art.36** - O presente Estatuto entrará em vigor após aprovado pelo Ministério Público. **A S S I M** - O disseram do que dou fé, me pediram e lhes fiz lavrar nestas minhas Notas a presente escritura, a qual sendo lida em voz alta e clara perante todos, que a acharam em tudo conforme, outorgam, aceitam e assinam, dispensando a presença e as assinaturas das testemunhas, como lhe (s) faculta (m) o Art.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio César Terra Santos
Substituto
Mat. 94/9757

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
Maria Rosa de Lima
PJ

AAA 019878345

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

391, da Resolução nº 02/2005, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, Publicado no D.O em 31/01/2005. **CERTIFICO**- que, pelo presente ato, são devidos os emolumentos e demais acréscimos legais, como se segue: Tabela 07 - Item I – **R$111,95;** Declaração de Operações Imobiliárias (DOI) – **R$13,48;** Comunicação de Distribuição – **R$13,48;** arquivamento conforme provimento nº 17 D.O, de 15.03.2013- **R$11,63;** CENSEC – **R$13,48;** Comunicação por RGI –**R$13,48**; Leis nºs. 3217/99, (20%) – **R$ 30,10**; nº 4.664/05 (5%) -FUNDPERJ– **R$7,52**; Lei nº 111/06 - FUNPERJ – (5%)-**R$ 7,52**; Lei nº 6.281/12 – FUNARPEN/RJ- 4%) - **R$6,02;** Lei nº 6.370/2012 – PMCMV -2%) **R$2,24;** Distribuição – **R$27,75,** que neste ato são recolhidas pelo responsável desta Serventia. Eu, (a) (PAULO CESAR BRITO RIBEIRO) – Escrevente. matrícula nº 94/635, lavrei, conferi, li e colhi as assinaturas. Eu,(a) (FERNANDO CÉSAR DE AZEVEDO), responsável pelo expediente, subscrevo, assino e encerro o presente ato. (a) MARIA DAS GRAÇAS ALVES FERREIRA LIMA. . TRASLADADA LOGO A SEGUIR. -

Em Testº _____ da verdade

PAULO CESAR BRITO RIBEIRO
(ESCREVENTE)

Paulo Cesar Brito Ribeiro
Substituto
Conforme Lei nº 8.935/94 Art. nº 020

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDMO 61432 AXD
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Final do traslado da escritura de reforma estatutária, lavrada no livro 0734, fls. 099/102, em 30 de julho de 2021 em, notas deste Cartório, relativo a QUINTA reforma estatutária da FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTENCIA SOCIAL EL-SHADAI – FENASE.

NITEROI 01 OF DE JUSTICA
Rua da Conceicao 88, Centro, NITEROI/RJ
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 18/08/2021, , Prot. 13822, Lv. A12
Registro Nº 4345, no livro A-12.
NITEROI, 18/08/2021.
Oficial, _____ Subscreve e Assino.
Emols: R$207,63 Fetj: R$41,52 Fund: R$10,38 Funp: R$10,38
Funa: R$8,30 Pmc: R$3,55 Iss: R$4,15 Dist: R$30,75 Total: R$316,66
EDWY 07988-IXO Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/
090308AA13319

Cartório de Justiça de Niterói
PJ

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Júlio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 94/9757